



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Expediente nº 025103/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ. nº 04.976.700/0001-77, por meio de seu Pregoeiro, devidamente designado nos autos (Doc. 15), torna público aos interessados, que fará Licitação na Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nº **01/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Registro de Preços** para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros e em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sob demanda, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 2.940 de 10 de março de 2023; Portaria do TCE/PA nº 43.135, de 18 de dezembro de 2024; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Estadual nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

A **PROPOSTA INICIAL** deverá ser registrada, a partir do momento da publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Pará **até às 10:00h (horário oficial de Brasília-DF) do dia 27 de janeiro de 2026** (data de abertura da Sessão Pública).

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 horas (horário oficial de Brasília - DF), do dia 27 de janeiro de 2026**, no site do Banco do Brasil: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros e em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sob demanda, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. A Licitação será realizada em um lote, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

2.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

2.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços nº XX/2026;

2.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor;

2.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração da Licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que não atenda às condições do Edital e de seus anexos;
- b) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.1.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- c) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- d) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme item 3.6.1 do Termo de Referência;
- f) agente público do TCE-PA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A proposta inicial deverá ser registrada pelas licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.4. Para efeito de registro da proposta inicial, a licitante deverá preencher os campos próprios do sistema *licitações-e*, no que couber, com as discriminações do objeto ofertado e os preços inicialmente propostos.

5.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial inserida no sistema somente até a abertura da Sessão Pública.

5.6. A fase de recebimento das propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.7. O envio da proposta inicial de preços, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, **contendo o valor total do lote único, em reais, considerando o quantitativo máximo estimado.**

5.8. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

instrumento convocatório, bem como, manifestará pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

5.8.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021 e neste Edital.

5.9. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.10. Os documentos que compõem a proposta final e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, com a solicitação do Pregoeiro.

5.11. Não serão admitidas propostas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

5.12. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e valor, bem como do valor do menor lance registrado apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

7.2. O lance deverá ser ofertado **pelo menor valor global do Lote único, considerando o quantitativo máximo estimado.**

7.3. Para este Pregão, será adotado o modo de disputa **aberto**, segundo definido no art. 23 do Decreto Estadual nº 2.940/2023.

7.3.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.3.2. O valor da diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (mil reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.3.1 e 7.3.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.3.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.3.2, com relação ao melhor lance.**

7.4.2. Com relação aos lances intermediários o valor deve ser inferior ao último ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro (24) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

7.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) O disposto **neste subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.1.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços levando em consideração o **menor valor total anual ofertado para o lote, calculado pela quantidade máxima estimada**, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.2. Encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, a proposta definitiva e os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema licitacoes-e, no prazo máximo de 2 (duas) horas de dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro. A proposta deverá conter:

- a) Valor unitário e total calculado pela quantidade máxima estimada, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme as especificações e quantidades previstas na tabela constante no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Prazo de validade, não inferior a sessenta (60) dias consecutivos, a contar da data da abertura da sessão pública deste Pregão;
- c) Declaração de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;
- d) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- f) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- g) Assinatura do responsável ou do representante legal, bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida quando solicitada pelo Pregoeiro.

9.2.1. O Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia.

9.2.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.3. A licitante que deixar de atender aos **subitens acima** no prazo estipulado, será desclassificada.

9.4. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente de forma digital, sendo dispensados o envio do documento original, ou de cópias autenticadas no papel, quando os documentos forem eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

9.4.1. Caso a proposta não seja digital, nos termos do item 9.4, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

- a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de original;
- b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

c) Cópia autenticada em cartório.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços compostos, bem como solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, quadro de pessoal do TCE/PA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.6**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.8. Salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, é vedado ao licitante desistir da proposta de preço após o início desta fase, bem como dar desistência de lances ofertados, sujeitando-se, o licitante, em qualquer hipótese, à penalidade prevista no art. 337-I do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal (Alterado pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, encerrada a fase de lances e após a fase de negociação, os documentos de habilitação e a proposta definitiva deverão ser encaminhados por meio do licitantes-e, no prazo máximo de **2 (duas) horas de dias úteis** a contar da solicitação do Pregoeiro. Os documentos de habilitação deverão conter:

10.1.1. Relativos à ***Habilitação Jurídica***:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à ***Regularidade Fiscal:***

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;

f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.1.3. Relativos à ***Regularidade Trabalhista:***

10.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.1.4. Relativos à ***Qualificação Econômico-Financeira:***

10.1.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.

10.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

competente, que evidencie que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, , que comprovem a aptidão econômica do licitante em assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados, juntamente com a declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} = (\text{AT})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

$$(\text{AT} = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente})$$

c) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência do subitem **10.1.4.2.** limitar-se-á ao último exercício e/ou o balanço de abertura.

d) Poderá ser solicitada atualização dos documentos constantes no item **10.1.4.2.** por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso o TCE/PA entenda ser necessário.

10.1.5. Relativo à Qualificação Técnica:

10.1.5.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato de características e complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

10.1.5.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica de períodos concomitantes;

10.1.5.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

10.1.5.4. Laudo de Análise Físico-químico da Água, em original ou cópia autenticada, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 717/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução);

10.1.5.5. Laudo de Análise Microbiológica da Água, em original ou cópia autenticada, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 331/2019 e IN nº 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN nº 60);

10.1.5.6. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da LICITANTE; e

10.1.5.7. Licença Ambiental de Operação, nos termos da Lei Estadual nº 5.887/95.

10.1.6. Relativo a *Trabalho de Menor de Idade:*

10.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

10.1.7. Relativo ao *Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargo para Pessoas com Deficiência:*

10.1.7.1. Declaração da Licitante de que está ciente das regras de acessibilidade prevista em legislação (art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021) e que, se aplicável ao número de empregados da empresa, cumpre a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção especificada em lei.

10.1.7.1.1. Ainda que a empresa possua menos do que 100 (cem) empregados, deverá apresentar a declaração acima estabelecida.

10.2. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados em 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, nos termos do §3º do art. 29 do Decreto Estadual 2.940/2023, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.3. A Documentação deverá ser apresentadas preferencialmente de forma digital, sendo dispensados o envio do documento original, ou de cópias autenticadas no papel, quando os documentos forem eletrônicos, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

10.4. Caso a documentação não seja digital, deverá ser realizada a prova de autenticidade, que poderá ser realizada:

- a) Perante agente da Administração, mediante apresentação de dos documentos originais;
- b) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- c) Cópia autenticada em cartório.

10.5. Caso a empresa seja credenciada no SICAF, deverá anexar a certidão de regularidade de seus documentos.

10.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital ou fora do prazo estipulado.

10.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, além dos já incluídos no sistema licitações-e, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, para fins de apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Caso os documentos constantes neste item sejam apresentados em desacordo com o estabelecido no Edital, o licitante será inabilitado.

10.10. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.10.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.10.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.10.3. Caso a licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Na hipótese de a empresa participante ser estrangeira, as exigências para os documentos de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou na emissão do instrumento substitutivo, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

10.12. As declarações emitidas pela empresa relacionadas deverão estar emitidas em com a identificação dos órgãos ou empresas que as expediram.

10.12.1. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.13. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação da licitante.

10.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações ao Edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal do TCE/A (www.tcepa.tc.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo.

11.4. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via e-mail: bruno.barros@tcepa.tc.br e cpl@tcepa.tc.br

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, todos os licitantes estarão intimados para manifestar, exclusivamente por meio do sistema licitações-e, imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do **Banco do Brasil** (<http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação **imediate** do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. A **Licitante que desejar manifestar a intenção de recorrer deverá fazê-lo no prazo máximo de sessenta (60) minutos, contados do momento em que for declarado o vencedor, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e.**

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Nas hipóteses de não cabimento de recurso, caberá o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação do ato, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.7. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em Ata.

12.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

interesses.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

13.4. Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.5. A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

13.5.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6. A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.7. As multas previstas no item 13.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 13.2.

13.8. Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

13.9. Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

13.10. Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II deste Edital.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

14.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da Portaria nº43.135/2024 do TCE/PA.

14.1.3. A Contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, conforme demanda futura do Tribunal de Contas do Estado Pará, baseada nos quantitativos máximos e mínimos elencados em Ata - Anexo II do Edital.

14.2. Na presente licitação não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e nem de prever preços diferentes em decorrência de especificidades previstas no art. 82, III da Lei 14.133/2021.

14.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A Ata de Registro de Preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE - IOEPA).

14.4.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor, se na forma digital, deverá ser produzida com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, forma em que serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação ao(s) signatário(s) da empresa.

14.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 21, 22 e 23 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

14.5.1. O índice utilizado, para fins de atualização e reajuste dos valores fixados na Ata de Registro de Preços será do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

14.6. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses previstas no art. 24 e 25 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

14.7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

14.8. Não serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, **conforme justificativa nº xx/2026 - SEADM**, constante nos autos do expediente nº 019975/2025.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constará da Ata de Registro de Preços, cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações pelo signatário da Ata, composta por duas listas com o registro dos licitantes que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

15.1.1. Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. Mantiverem sua melhor proposta ofertada na fase de lances.

15.2. Para fins de ordem de classificação os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão os que mantiverem sua proposta.

15.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

15.5. Fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para cumprir o objeto desta Licitação, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

15.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital e em seus anexos, e nas regulamentações concernentes.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes ter aceitado cumprir o objeto desta licitação no mesmo prazo e condições do primeiro classificado, o TCE/PA poderá:

15.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em quantitativo maior que o mínimo, conforme especificado na Ata de Registro Preços - Anexo II deste Edital, facultada a realização de licitação específica para aquisições além do mínimo referido em Ata, desde que devidamente justificada.

16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

16.1. O orçamento estimado para esta licitação não terá caráter sigiloso.

16.2. O pagamento está condicionado à correta prestação dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens do Termo de Referência e na proposta da Contratada.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

16.5. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços/fornecimento e as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sendo considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou em decorrência de vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, de forma que o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

16.6.1. O prazo de pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da Nota Fiscal, sem que haja qualquer ônus ao TCE/PA.

16.7. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

16.8. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

16.9.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

16.9.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

16.9.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

16.10.3. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá adotar as medidas necessárias visando a rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

16.11. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo fiscal do contrato, o qual confirmará o recebimento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.122.1529. 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa:

33.90.30 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Do recebimento provisório e definitivo

18.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos objetos perante as exigências contratuais;

18.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 19.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 19.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 19.5.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades;
- 19.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Edital e em seus Anexos.
- 19.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 19.8.** Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 19.9.** Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 19.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 19.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.11.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 19.12.** Além das obrigações acima descritas o CONTRATANTE deverá observar as demais obrigações dispostas no item 3.7.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 20.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas neste item.
- 20.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 20.3.** Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 20.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no objeto desta contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

20.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

20.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

20.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

20.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

20.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

20.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

20.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

20.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

20.16. Responsabilizar-se pelo transporte e de todos os materiais e serviços fornecidos, assim como qualquer outro item necessário para a realização do serviço.

20.17. Realizar arrumação e limpeza do local usado para executar seus serviços em qualquer ambiente do TCEPA ou locado, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, sem lixo ou outro tipo de resíduos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

20.18. Manter preposto aceito pela Administração durante a realização dos eventos, atendendo ao disposto no item 19.2.5 deste Edital.

20.19. Além das obrigações acima descritas o CONTRATADO deverá observar as demais obrigações dispostas no item 3.7.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela DILP - Diretoria de Logística e Patrimônio, sendo designado como Fiscal do contrato o servidor José Claudio Couto Salgado e terá na qualidade de fiscal substituto o servidor Jânio Carlos Martins Cardoso, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

21.2. Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

- a) Anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

21.3. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei, neste instrumento e seus anexos.

21.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.7. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

21.8. Poderão ser realizadas pesquisas de satisfação junto aos beneficiários diretos da prestação do serviço a fim de avaliar a sua qualidade, as quais poderão ser utilizadas para aferir a perfeita execução do objeto contratado.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto do contrato, conforme estabelece o item 3.5.1. do Termo de Referência.

23. DAS ALTERAÇÕES (*arts. 124 e seguintes*)

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação, conforme os arts. 125 e 126 da Lei n.º 14.133, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

24.3. Os dados obtidos em razão do Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

24.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n.º 13.709/2018.

24.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

24.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

do objeto do Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

24.7. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

24.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

24.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

24.10. A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato, no tocante a dados pessoais.

24.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

24.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

25. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

25.1. A CONTRATADA compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. (Nos termos do Acórdão 1.211/2021-TCU).

26.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

26.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

26.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

26.11. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas em sistemas de publicação da presente licitação e as condições constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

26.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: bruno.barros@tcepa.tc.br e cpl@tcepa.tc.br

26.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

26.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

26.14. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas do Estado do Pará na rede mundial de computadores (www.tce.pa.gov.br) e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

26.15. As empresas licitantes deverão atentar para todas as medidas cabíveis visando a sustentabilidade ambiental, cientes de que correrão às suas responsabilidades os danos que vierem a ser causados em meio à consecução do objeto a ser contratado por esta licitação, no que lhe couber, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades, observando, para tanto, os parâmetros de sustentabilidade assinalados na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, naquilo que for aplicável ao objeto deste certame e às suas especificidades.

26.16. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos sites da Internet www.tce.pa.gov.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

26.17. Este edital e seus anexos serão fornecidos pela internet, através do site www.licitacoes-e2.bb.com.br e www.tce.pa.gov.br.

26.18. Ressalvadas as disposições editalícias que especificam as ocorrências em que se deve respeitar o fuso horário da cidade-sede deste Tribunal, todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

26.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.20. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém, 08 de janeiro de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO

(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)

Secretária de Administração do TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

Registro de Preço para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafões de 20 litros e em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará.¹⁻²

Belém (PA)
setembro/2025

¹ Estudo Técnico Preliminar 1/2023-CAP. Item 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

² Baseado no Termo de Referência Nº 06/2023 elaborado pela Coordenadoria de Administração Predial do TCE (PA), em 2023, para Registro de Preço para aquisição de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará– Expediente 022177/2023.

Disponível:

<https://processoeletronico.tcepa.tc.br/paginas/VisualizarDocsProtocolo.aspx?c=292B5591CF924CFF5523ACECDFE91F40>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros e em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1585, Bairro de Nazaré, Belém (PA) – de acordo com as normas e diretrizes apontadas no Estudo Técnico Preliminar 2/2025-CAP, e abaixo estabelecidas.

1.2 Para os itens relativos aos garrações de 20 litros, os vasilhames deverão ser disponibilizados pelo LICITANTE, sob regime de comodato, nos quantitativos previstos no contrato e condições estabelecidas em lei e que ao final do contrato serão devolvidos vazios ao LICITANTE.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme o Estudo Técnico Preliminar 2/2025-CAP, que tratou da necessidade do fornecimento de água em condições de potabilidade adequada para o consumo humano para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Pará, “o fornecimento de água mineral é essencial para o bom funcionamento dos diversos setores do TCE (PA)”, bem como do Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC (PA), garantindo infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho para Conselheiros, Procuradores, servidores, terceirizados e visitantes de ambos os órgãos.

2.2 A contratação visa garantir o fornecimento de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações de 20 litros e garrafas de 330ml (disponibilizadas em fardos com 12 unidades), por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atendimento nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE (PA), assegurando o suprimento de água de boa qualidade que atenda aos padrões exigidos para industrialização e comercialização de água mineral e natural, em quantidades necessárias ao regular funcionamento do TCE (PA).

2.3 A inclusão do fornecimento de água mineral para o MPC (PA) está inserida no escopo do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 001/2025 – MPC (PA), cuja finalidade é a realização das ações necessárias ao funcionamento contínuo e à preparação para a integração do MPC (PA) à estrutura administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE (PA). O referido instrumento tem por objeto o custeio, em caráter



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

transitório e excepcional, de bens, obras, serviços e demais obrigações financeiras de natureza administrativa indispensáveis ao funcionamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC (PA) durante o exercício de 2025, conforme definido no plano de trabalho firmado entre as partes, que cumpre determinações da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5254/PA, que determinou a integração do MPC (PA) à estrutura administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE (PA) a partir do exercício de 2026.

3 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Especificação técnica detalhada do objeto

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Mínima Estimada ³	Quantidade Máxima Estimada	Unidade de Medida
1	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, embalada em garrafões de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	12.000/ano	16.000/ano	Garrafões de 20 litros
2	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, embalada em garrafas plásticas transparentes de 330ml, agrupadas em fardos contendo 12 unidades. A água deve estar em conformidade com as normas da ANVISA.	660 ⁴ fardos/ano	1.000/ano	Fardo com 12 garrafas de 330ml

³ ETP 1.2023. Item 3.2 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA. 3.2.1 Histórico de consumo

⁴ Histórico de consumo de água mineral dos últimos 12 (doze) meses no MPC/PA (Peça 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3.2 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos (art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021), constam do Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.1 Forma e critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação, a forma de adjudicação e da inadmissibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços.

3.2.2 Será selecionada o LICITANTE que apresentar o Menor Preço Global do Lote Único, com dois itens;

3.2.3 Trata-se de aquisição de bens comum de características usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, a ser adquirido através de processo licitatório.

3.2.4 Aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros e em garrafas de 330 ml disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de Menor Preço Global do Lote Único, mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2.5 A adjudicação do Objeto ao LICITANTE vencedor ficará sujeita à homologação pela Secretária de Administração deste Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE (PA), após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

3.2.6 Dos critérios técnicos de habilitação

3.2.6.1 Para comprovar a qualificação técnica, o LICITANTE deverá apresentar o seguinte documento de habilitação:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa LICITANTE realizado o fornecimento do objeto. A critério da Administração do Tribunal poderá ser solicitado contratos ou notas fiscais que comprovem as informações contidas nos atestados apresentados. Também, poderá ser diligenciado ao LICITANTE documentos que comprovem ter condições/capacidade de atendimento em diversos endereços.

b) Laudo de Análise Físico-químico da Água, em original ou cópia autenticada, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 717/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução);

c) Laudo de Análise Microbiológica da Água, em original ou cópia autenticada, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC N° 331/2019 e IN N° 60 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN N° 60);

d) Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da LICITANTE;

e) Licença Ambiental de Operação, nos termos da Lei Estadual N° 5.887/95.

3.2.7 Não será admitida a adesão, à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3.3 Do impacto ambiental

O LICITANTE deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa N° 01/2010 - SLTI - MPOG).

3.3.1 As embalagens deverão ser recicláveis e os vasilhames sujeitos a logística reversa.

3.3.2 O LICITANTE deverá substituir imediatamente garrações avariados, com lacre violado ou vencidos.

3.3.3 O armazenamento deverá ocorrer em local arejado, protegido da incidência solar e umidade excessiva.

3.4 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

A Forma de Fornecimento do objeto desta aquisição será de Forma Parcial conforme demanda.

3.5 Da subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6 Da participação em consórcio:

3.6.1. Uma vez se tratar de objeto cujo fornecimento pode se dar por meio de diversos particulares em mercado habilitados e com a devida experiência individual, não demandando, pois, pela associação de vários conforme a sua especialidade, tanto quanto em nome da boa dinâmica na gestão e fiscalização do contrato, indica-se pela vedação à formação de consórcios em meio ao Edital de licitação, para que, em face do presente contexto, reste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

preservada a melhor competitividade no certame, a partir da ampliação de ofertas em separado, em vez de uma potencial concentração de licitantes via reunião consorcial.

3.7 Das obrigações contratuais

3.7.1 Das Obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar ao LICITANTE todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE;
2. Emitir Nota de Empenho a crédito em favor da LICITANTE no valor correspondente ao Fornecimento do Objeto;
3. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
4. Armazenar em local adequado os vasilhames;
5. Preservar a qualidade dos vasilhames em posse deste Tribunal;
6. Conferir o estado dos vasilhames no ato da entrega pelo fornecedor, dispensando os fora da validade e danificados;
7. Comunicar à LICITANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
8. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e entrega, por meio dos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis por:
 - a) Atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
 - b) Notificar o LICITANTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - c) Notificar a LICITANTE, quaisquer irregularidades ocorridas consideradas de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;
9. Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita condição do objeto fornecido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Aplicar à empresa CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

3.7.2 Das Obrigações do LICITANTE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
4. Fornecer, sempre que solicitada, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;
6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
7. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;
8. Manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, o LICITANTE estará sujeita às penalidades cabíveis;
9. Manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do Contrato;
10. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;
11. Descarregar o produto, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para tal;
12. Transportar e entregar o objeto deste certame no local acima indicado e em horário compatível com o funcionamento;
13. Manter vigente a utilização dos garrafões, durante o período do Contrato, considerando que os mesmos são rotativos;
14. Fornecer e manter em conformidade com as normas vigentes os garrafões utilizados na prestação do serviço deste certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

15. Fornecer e manter a marca vencedora no certame. Em caso de problema com a referida marca, o LICITANTE deverá solicitar previamente autorização com a devida justificativa comprovando a necessidade de substituição da marca;
16. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
A Água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto a ANVISA/Ministério da Saúde.
Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
17. Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados trimestralmente (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da CONTRATANTE, em número mínimo de duas amostras de Água Mineral Natural, separadas nas dependências da CONTRATANTE e coletadas pelo LICITANTE.
18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE (PA).
19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
20. Seguir as normas para estocagem de Água Mineral Natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
 - a) Estocar garrafões com Água Mineral Natural em local arejado e livre da incidência solar;
 - b) Utilizar estrados/palites apropriados;
 - c) Manter os vasilhames em lugar suspenso.
 - d) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas da CONTRATANTE à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

4.1 O Contrato oriundo deste procedimento licitatório observará as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002⁵;

4.2 Os vasilhames vazios (garrações) de propriedade do LICITANTE serão fornecidos em regime de comodato ao CONTRATANTE para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão ou entidade e durante toda a vigência do contrato, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

4.2.1 A consignação dos vasilhames vazios (garrações) ao CONTRATANTE se dará através de instrumento próprio emitido pelo LICITANTE, onde o órgão ou entidade CONTRATANTE

⁵ LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

(...)

CAPÍTULO VI

Do Empréstimo

Seção I

Do Comodato

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

através da sua área competente firmará o compromisso pela guarda e conservação dos mesmos.

4.2.2 O LICITANTE apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

4.2.3 Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) a ser pago pelo CONTRATANTE, para fins de ressarcimento ao LICITANTE por eventuais perdas ou danos, será apurado por média de preço de mercado, realizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE que levará em consideração no mínimo 03 (três) valores vigentes de mercado à época em que for exigido o possível ressarcimento;

4.2.4 Em caso de perda ou danos a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o órgão ou entidade CONTRATANTE apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

5 DO RECEBIMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 Consoante o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido:

5.2 Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis por parte do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos objetos perante as exigências contratuais;

5.3 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4 O pagamento será efetuado em conta corrente do LICITANTE, por Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a conta da data do recebimento definitivo por parte do fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários e valor mensal do serviço, mediante:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) apresentação da regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) apresentação do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5.5 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste termo de referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao LICITANTE com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

5.7 O TCE (PA), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao LICITANTE, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.8 Do Reajuste dos Preços e do Equilíbrio Econômico Financeiro

5.8.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado referente aos custos necessários à execução do objeto;

5.8.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.8.3 Caberá ao LICITANTE a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

5.8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.8.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.8.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

5.8.7 O prazo referido no subitem 5.8.5 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

5.8.8 Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5.8.9 OS novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

5.8.10 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5.8.11 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 PRAZO, QUANTIDADES E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo LICITANTE na Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1585, Bairro de Nazaré, Belém (PA), de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

6.2 É vedado ao LICITANTE registrado no Pregão Eletrônico de Preços derivado deste processo, recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3 A forma de fornecimento do objeto desta aquisição será parcelada, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Coordenadoria de Administração Predial, devendo a entrega ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Fiscalização será do cargo da Administração da CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e as encaminhará ao LICITANTE, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 Assim, a execução das obrigações contratuais integrantes desta Licitação será fiscalizada pelo servidor José Claudio Couto Salgado e terá como fiscal substituto o servidor Jânio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Martins Cardoso, previamente designados pela Administração, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao LICITANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Documentar em registro próprio as ocorrências havidas, juntamente com o preposto do LICITANTE.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo LICITANTE, no que se refere à execução do contrato.
- d) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço contratado.

7.3 Não obstante o LICITANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8 VIGÊNCIA

8.1 Na forma do artigo 20 da Portaria 43.135, de 18 de dezembro de 2024⁶, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, ou prorrogado por um período menor que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa de mercado, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

⁶ PORTARIA Nº 43.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

(...) Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, ou prorrogado por um período menor que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa de mercado, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021. (Redação dada pela Portaria 44.046, de 16 de maio de 2025).

Disponível em: https://www.tcepa.tc.br/images/pdf/seadm/Portaria_43.135-2024_COMPILADA-SRP.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

9.1 Comete infração administrativa e estará sujeito à responsabilização administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa cometer uma das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2 Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A advertência será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato, caso não se justifique penalidade mais grave.

9.4 Na aplicação das multas, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e seus Anexos, serão aplicados os seguintes percentuais de multas:

a) por inexecução total, de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) por inexecução parcial ou pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5 A multa devida ou as indenizações a serem pagas em favor da Administração poderão ser descontadas do valor de pagamento devido pela Administração ao Contratado.

9.5.1 Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique as multas, fica o LICITANTE obrigado a recolher a importância devida no prazo de dez (10) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao LICITANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.6 A penalidade do impedimento de licitar e contratar bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos termos do previsto no §4º, §5º e §6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.7 As multas previstas no item 9.4 poderão ser cumuladas com as demais penalidades previstas no item 9.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

9.8 Sem prejuízo das penalidades acima descritas, a administração poderá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual.

9.9 Independente da aplicação das sanções previstas neste item, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública será devida.

9.10 Na aplicação das sanções previstas neste item serão aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 157 a 163 da Lei 14.133/2024 e dos artigos 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

10 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) O LICITANTE seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo O LICITANTE garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- b) O LICITANTE deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- c) O LICITANTE deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;
- d) O LICITANTE, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do LICITANTE, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o LICITANTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.3 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

11 DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 O LICITANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n. 12846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A adequação orçamentária para atender a demanda encontra-se consignada na informação prestada pela Diretoria de Finanças, anexa autos do expediente.

13 DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Considerando o disposto na Portaria nº 43.135, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as orientações da Secretaria de Administração, a presente contratação, embora realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), fica dispensada da fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), em razão de se tratar de procedimento destinado exclusivamente a atender às demandas internas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se configurando hipótese de possível adesão por outros órgãos ou entidades.

13.2 A dispensa da fase de IRP visa assegurar a celeridade e a economicidade do processo, sem prejuízo da transparência e da competitividade do certame, conforme previsto no art. 7º, §2º, da Portaria nº 43.135/2024-TCE/PA⁷.

⁷ PORTARIA Nº 43.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

13.2.3 Permanecem assegurados todos os requisitos de publicidade, planejamento e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação integral dos documentos e atos pertinentes no Portal da Transparência.

14 SITUAÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n. 14.133/21.

Belém, *data da assinatura eletrônica.*

Assinado eletronicamente

Alcindo Carmo Bandeira

Coordenador de Administração Predial

ANEXO I ⁸

(...)Art. 7º. Para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de sua publicação no PNCP, na forma do art. 87 da Lei nº 14.1333/2021, ou do envio de comunicado eletrônico para os órgãos.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o TCE-PA for o único contratante, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - O objeto da contratação for de interesse restrito do órgão;

II - A demanda for urgente;

III - a demanda possuir grande quantidade de itens, de forma a dificultar o gerenciamento dos quantitativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Coordenação de Suprimento e Almoxarifado
Estimativa nº 18/2025 - Água Mineral

Item	Material	Un	Quant.	Cotação Firma R\$					Menor Preço R\$	Preço Médio R\$	Total Preço Médio Anual R\$
				LC Marques e CIA LTDA*	H3 Distribuidora*	H2O Distribuidora	Banco de Preços**	Compras Gov**			
1	Aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará.	Garrações de 20 litros	16.000/ano	R\$ 13,00	R\$ 10,00	R\$ 17,00	R\$ 19,32	R\$ 25,53	R\$ 10,00	R\$ 16,97	R\$ 271.520,00
2	Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará.	Fardos com 12 garrafas de 330ml	1.000/ano	NC	R\$ 21,00	R\$ 40,00	R\$ 33,14	NC	R\$ 21,00	R\$ 31,38	R\$ 31.380,00
Total dos itens 1 e 2.		R\$ 302.900,00									

Observações:

* Foram realizadas consultas a contratações similares nos últimos 12 (doze) meses.

** Foi utilizada a média obtida no site eletrônico www.bancodeprecos.com.br e Compras Gov.

CNPJ1:	15.334.563/0001-93
CNPJ2:	06.921.953/0001-79
CNPJ3:	29.515.982/0001-36

02/10/2025

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS** - 03/10/2025 11:31:05

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ROSALINE RAYANE COSTA DOS SANTOS** - 03/10/2025 09:06:13

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - DF1B483A521274B7603DC12E747D9645

IV – O objeto for de alta complexidade ou peculiaridade técnica;

V - Faltar estrutura administrativa para gerenciar e recepcionar os quantitativos, valores e locais de entrega de eventuais órgãos participantes; VI - prejudicar a competitividade ou o procedimento se mostrar ineficiente ou desnecessário. VII - necessidade premente devidamente justificada.

Disponível em: https://www.tcepa.tc.br/images/pdf/seadm/Portaria_43.135-2024_COMPILADA-SRP.pdf

⁸ As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos corresponderá à Estimativa nº 18/2025-CSA (Peça 36. Expediente 019975/2025)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), em Sessão Pública ocorrida em 27 de janeiro de 2026, para aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrações de 20 litros e em garrafas de 330 mililitros disponibilizadas em fardo com 12 unidades, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sob demanda, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - TCE/PA.

Constituem Anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 - TCE/PA e seus Anexos;
2. Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2026, devidamente assinada e rubricada.
3. Lista de licitantes que aceitaram cotar o serviço objeto desta ata em preço igual ao do vencedor, bem como a lista dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.

O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme disposto no art. 20 da Portaria nº 43.135/2024 do TCE/PA.

A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCE/PA.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, bem como deverá ser mantida rotina de controle dos quantitativos desta Ata.

Especificação técnica detalhada do objeto

Item	Descrição/Especificação	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-------------------------	---------------	---------------	-------------------	----------------------	-------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	12.000/ano	16.000/ano	Garrações de 20 litros		
2	ÁGUA MINERAL NATURAL sem gás, embalada em garrafas plásticas transparentes de 330ml, agrupadas em fardos contendo 12 unidades. A água deve estar em conformidade com as normas da ANVISA.	660 fardos/ano	1.000/ano	Fardo com 12 garrafas de 330ml		

Belém, xx de xxxxxxxx de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA VENCEDORA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Anexo I da Ata de Registro de Preços

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificadas para compor o cadastro de reserva da Ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

1) EMPRESAS QUE ACEITARAM AS CONDIÇÕES E PREÇOS DO ADJUCATÁRIO:

LOTE 01

EMPRESA	CNPJ	VALOR

2) EMPRESAS QUE MANTIVERAM CONDIÇÕES E PREÇOS DE SUA PROPOSTA ORIGINAL:

LOTE 01

EMPRESA	CNPJ	VALOR

Belém, xx de xxxxxxxx de 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO III DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor)**

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de Inexistência de Irregularidades quanto ao Trabalho do Menor

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º, inciso
XXXIII, a saber:

*‘(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos.’*

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

(Nome completo do Representante)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO
(Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social)

(Nome da Empresa)

sediada na

(Endereço completo)

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos
para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

A empresa, inscrita no CNPJ sob o número
....., declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição Estado do Pará, em seu § 6º do art. 28, a saber:

“Art. 28. ...

(...)

§ 6º A pessoa jurídica que firmar contrato com a
Administração Pública Estadual, especialmente os de
obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante
licitação ou com a dispensa desta, deverá
obrigatoriamente possuir em seu quadro de empregados
um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de
pessoas com deficiência.”

Localidade, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

(Nome completo do Representante)